CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIDADE DE DISPONIBILIZAR CADEIRA DE RODAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º As escolas públicas e privadas ficam obrigadas a disponibilizar cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências, destinada ao deslocamento de deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei pelos estabelecimentos privados, implicará em:

I - notificação para a aquisição do equipamento no prazo de até 30 (trinta) dias; e

II - multa no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 10 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um direito fundamental que assegura a participação plena e efetiva de todas as pessoas na sociedade, sem discriminação. No contexto educacional, a garantia de condições adequadas para o deslocamento de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar com deficiência ou mobilidade reduzida é essencial para o exercício do direito à educação e para a promoção de um ambiente escolar verdadeiramente inclusivo.

A Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece em seu artigo 57 que “as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.”

A implementação desta medida contribuirá significativamente para a construção de uma sociedade mais justa,

Assinado digitalmente por VEREADOR SALVINO OLIVEIRA.
Código de validação: b5fc8df7-c96f-4fe4-aa8b-303387eae76f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

igualitária e inclusiva, onde todos tenham a oportunidade de exercer plenamente seus direitos, especialmente o direito à educação, em um ambiente seguro e acessível.

Assinado digitalmente por VEREADOR SALVINO OLIVEIRA.
Código de validação: b5fc8df7-c96f-4fe4-aa8b-303387eae76f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal